



LEI Nº 2.748, DE 16 DE Junho DE 2026

Institui a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - "Maio Laranja", e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, denominada "Maio Laranja", a ser realizada anualmente durante o mês de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. As ações da campanha poderão ser intensificadas na semana do dia 18 de maio, data instituída pela Lei Federal nº 9.970/2000 como Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º A Campanha Maio Laranja tem por finalidade:

- I – conscientizar a população sobre a gravidade do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II - promover ações educativas e preventivas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;
- III - incentivar a denúncia de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes;
- IV - fortalecer a rede municipal de proteção à infância e adolescência;
- V - estimular a participação da sociedade civil, instituições públicas e privadas no enfrentamento da violência sexual infantojuvenil;
- VI - divulgar os canais oficiais de denúncia e atendimento às vítimas;
- VII - orientar crianças, adolescentes, famílias e profissionais sobre sinais de violência sexual, formas de prevenção, acolhimento e encaminhamento adequado;
- VIII - estimular a divulgação de informações em linguagem acessível, inclusive com recursos adequados à faixa etária do público-alvo.

Art. 3º Durante o mês de maio, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos tutelares, organizações da sociedade civil e demais entidades:

- I - palestras, seminários, rodas de conversa e campanhas educativas;
- II - ações de orientação nas escolas da rede pública e privada;
- III - atividades de conscientização em unidades de saúde, CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos;



IV - campanhas publicitárias e informativas nos meios de comunicação e redes sociais institucionais;

V - iluminação de prédios públicos com a cor laranja, em alusão à campanha;

VI - distribuição de materiais educativos sobre prevenção, identificação e denúncia da violência sexual infantil;

VII - divulgação dos canais oficiais de denúncia, especialmente o Disque 100, o Conselho Tutelar, os serviços da rede municipal de proteção e demais órgãos competentes.

Art. 4º As ações da Campanha Maio Laranja deverão observar os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações da campanha deverão observar o respeito à dignidade, à privacidade, ao sigilo e à proteção da imagem de crianças e adolescentes, vedada qualquer exposição que possa gerar revitimização.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, instituições públicas e privadas, universidades, entidades da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, EM 16 DE Julho DE 2026.**

OSCAR SPINDOLA
RODRIGUES
JUNIOR:07107226304

Assinado de forma digital por
OSCAR SPINDOLA RODRIGUES
JUNIOR:07107226304
Dados: 2026.06.16 14:59:45
-03'00'

OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE SOBRAL

1

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2.724 /2026

Ref. Projeto de Lei nº 81/2026
Autoria: Karine Ribeiro da Silva.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - "Maio Laranja", e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 16 DE Junho DE 2026.

OSCAR SPINDOLA
RODRIGUES
JUNIOR:07107226
304

Assinado de forma digital por
OSCAR SPINDOLA RODRIGUES
JUNIOR:07107226304
Dados: 2026.06.16 14:59:30 -03'00'

OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral